



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
SEÇÃO I - GABINETE DO PREFEITO	1
EDITAIS	1
SEÇÃO II - SECRETARIAS MUNICIPAIS	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	2
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VACINAS COVID-19	2
SEÇÃO III - TERCEIRO SETOR	3
JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO	3



Edição Nº 1440, Quinta-feira, 04 de Março de 2021 - Página 1

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I - GABINETE DO PREFEITO

EDITAIS

EDITAL LIMPEZA ÁREA VERDE JARDIM KARINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Edital 010/2021/SMDA

A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental, através da Secretária da pasta, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber por este edital, expedido em conformidade com Artigo 34, da Lei Municipal Nº. 1.602, de 30 de Novembro de 1993 - Código Tributário do Município de Itápolis, bem como Lei Municipal Nº 2.688/2010 em seu art.48 e seus incisos.

Fica Notificado a quem de interesse pelo presente ato público, a retirada de qualquer material ora instalados em área pública, a saber: área verde do loteamento denominado Jardim Karina, localizada na Rua Caiçara, Quadra 335, Lote 001.00, IdFísico: 983201, a qual será realizada a partir da data de 10/03/2021. Salientamos que a não retirada do mencionado acima, a feitura será realizada pela Municipalidade, não engendrando a Prefeitura qualquer ônus ora causado pela execução do serviço.

Itápolis, 04 de março de 2021

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Débora Aparecida Soares
Secretária de Desenvolvimento Ambiental

SEÇÃO II - SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA

REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA - PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021 - Processo Administrativo nº 46/2020 - Objeto: Registro de preço para aquisição de materiais odontológicos para uso no centro de especialidades odontológicas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. A Prefeitura do Município de Itápolis comunica aos interessados a REABERTURA da sessão pública da licitação em epígrafe, suspensa por problemas técnicos internos, que tem como objeto o registro de preço para aquisição de materiais odontológicos para uso no centro de especialidades odontológicas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, na fase "ANÁLISE DAS PROPOSTAS". Início da análise das propostas: 10 de Março de 2021 às 08 horas. Abertura da sessão e início da etapa de lances: 10 de Março de 2021 às 08 horas e 30 minutos. Endereço eletrônico: <http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096>. Itápolis, 04 de Março de 2021. JAIR JANUÁRIO JÚNIOR. Pregoeiro Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUEBRA CRONOLÓGICA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA



Edição Nº 1440, Quinta-feira, 04 de Março de 2021 - Página 2

Vladimir do Carmo Reggiani, Prefeito do Município de Itápolis, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária de Saúde, Regina Celia Fanti Garcia Prospero, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da ordem cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo: A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos Fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no artigo 5º da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. Considerando a ordem cronológica da Lei Municipal nº 3.617, de 11 de maio de 2020, que poderá ocorrer quebra em caso de relevantes razões de interesse público, conforme preconiza o artigo 6º da norma supracitada, senão vejamos:

Art. 6º A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

A Justificativa para pagamento dos Fornecedores em questão (PLANILHA ANEXA), por razão de interesse da saúde pública e atendimento da secretaria de saúde, Lucas Delphim Guerra da Sulva - ME; Departamento de Estradas de Rodagem - DER - Fornecimento de Medicamentos; Infração de Trânsito.

Itápolis, 04 de março de 2021.

Regina Celia Fanti Garcia Prospero
Secretária Municipal de Saúde

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito Municipal

QUEBRA CRONOLÓGICA - ANEXO

Nº ORDEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	VALOR / EMPENHO	Nº EMPENHO	VALOR NOTA FISCAL	DATA EMISSÃO DA NF	DATA LIQUIDAÇÃO	OBJETO	FONTE RECURSO	UNIDADE ADM	JUSTIFICATIVA	PAGTO
1	LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA -ME	26.234.900/0001-97	R\$ 1.823,00	7721/2021	R\$ 1.823,00	27/10/2020	29/10/2020	Fornecimento de Medicamentos	5	02.10.02	INTERESSE PÚBLICO/SECRETARIA DE SAÚDE	04/03/2021
2	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER	43.052.497/0001-02	R\$ 142,19	1471/2021	R\$ 142,19	29/12/2020	02/03/2021	Infração de Trânsito	5	02.10.02	INTERESSE PÚBLICO/SECRETARIA DE SAÚDE	04/03/2021
3	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER	43.052.497/0001-02	R\$ 283,81	1472/2021	R\$ 283,81	29/12/2020	02/03/2021	Infração de Trânsito	5	02.10.02	INTERESSE PÚBLICO/SECRETARIA DE SAÚDE	04/03/2021
4	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER	43.052.497/0001-02	R\$ 1.077,86	1473/2021	R\$ 1.077,86	29/12/2020	02/03/2021	Infração de Trânsito	5	02.10.02	INTERESSE PÚBLICO/SECRETARIA DE SAÚDE	04/03/2021

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA



Edição Nº 1440, Quinta-feira, 04 de Março de 2021 - Página 3

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VACINAS COVID-19

NOTIFICAÇÃO 05/2021 - RECEBIMENTO DE DOSES DE VACINA CONTRA COVID-19

NOTIFICAÇÃO 05/2021

RECEBIMENTO DE DOSES DA VACINA CONTRA COVID-19

A Secretaria Municipal de Saúde de Itápolis informa oficialmente, por meio desta notificação, que no dia 27 de fevereiro de 2021 recebeu 620 doses da vacina SARS-COV 2 (FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ), entregues pelo Governo do Estado de São Paulo, sob escolta da Força Policial do Estado.

As doses permanecem armazenadas pela Vigilância Epidemiológica, com segurança da Guarda Civil Municipal até serem aplicadas, seguindo o cronograma do Plano Nacional de Imunização e os protocolos do Governo do Estado de São Paulo, que definem os grupos prioritários para cada fase da vacinação.

Itápolis, 27 de março de 2.021
Vigilância Epidemiológica

NOTIFICAÇÃO 06/2021 - RECEBIMENTO DE DOSES DE VACINA CONTRA COVID-19

NOTIFICAÇÃO 06/2021

RECEBIMENTO DE DOSES DA VACINA CONTRA COVID-19

A Secretaria Municipal de Saúde de Itápolis informa oficialmente, por meio desta notificação, que no dia 02 de março de 2021 recebeu 760 doses da vacina SARS-COV 2 **CoronaVac**, entregues pelo Governo do Estado de São Paulo, sob escolta da Força Policial do Estado.

As doses permanecem armazenadas pela Vigilância Epidemiológica, com segurança da Guarda Civil Municipal até serem aplicadas, seguindo o cronograma do Plano Nacional de Imunização e os protocolos do Governo do Estado de São Paulo, que definem os grupos prioritários para cada fase da vacinação.

Itápolis, 02 de março de 2.021

Vigilância Epidemiológica

SEÇÃO III - TERCEIRO SETOR

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE VERBAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ITÁPOLIS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE VERBAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ITÁPOLIS.

INTERESSADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itápolis - APAE- CNPJ nº 44.490.464/0001-07.

ASSUNTO: Repasse de Recursos para Organização da Sociedade Civil - Recurso Municipal - R\$ 248.000,00

I - DO OBJETO E CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

Trata-se de JUSTIFICATIVA que tem por objeto a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Itápolis, por intermédio da Secretaria de Educação e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, previamente credenciados pelo Órgão Gestor da



respectiva política.

A parceria tem a finalidade de auxiliar nas despesas de custeio da entidade referente ao atendimento Especializado às Pessoas com deficiência.

Os serviços serão executados na sede da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS**, na Rua Rodrigues Alves, 1735, Centro, localizada nesta cidade de Itápolis SP, cujas atividades deverão se desenvolver conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

Importante salientar que, conforme declaração acostada aos autos, a entidade em questão está há mais de 02 anos em pleno e regular funcionamento no município de Itápolis, prestando serviços altamente relevantes e de qualidade para os assistidos. Observa-se ainda que a entidade mencionada é a única que realiza a atividade descrita no plano de trabalho.

A descontinuidade dos serviços prestados pela entidade em questão resultará graves e inestimáveis prejuízos ao município, bem como, às pessoas atendidas pela parceria pretendida.

II- DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O fundamento principal que norteia o presente processo de dispensa de chamamento público é o inciso VI, do art. 30 da lei nº 13.019, de 31 de janeiro de 2014, com alterações da lei nº 13.204 de 2015.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política." (NR).

Assim, é notório que a Organização da Sociedade Civil em análise está devidamente cadastrada, portanto atende ao requisito legal imposto, conforme comprovante de inscrição anexo ao presente processo.

Destaque-se ainda, sendo esta Entidade a única que presta este tipo de assistência no município, e conforme estabelece o art. 31 da Lei 13.019, de 31 de janeiro de 2014, com alterações da Lei 13.204 de 2015, também prevê a inexigibilidade do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

III- DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha se deu em face da Entidade que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, com alterações da Lei 13.204 de 2015.

Cópia do Estatuto Social devidamente registrado.

Sua natureza, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e público alvo compatíveis com a intenção da celebração da parceria, conforme art. 33, inciso I;

Que em caso de Dissolução a parte remanescente do patrimônio líquido, será doado a instituição congênere, conforme art. 33, inciso III;

Que a escrituração contábil se dará conforme as disposições legais vigentes, conforme art. 33, inciso IV;

A experiência prévia na realização do objeto da parceria é atestada pela própria Secretaria de Desenvolvimento Social do município, já que a entidade desenvolve atividades há vários anos, conforme art. 33, inciso, V, "b" e "c";

A Entidade apresentou dentro do prazo de validade, os seguintes documentos: Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço, Certidão Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme art. 34, inciso II;

Cópia da Ata de eleição, com a relação dos dirigentes da entidade, conforme art. 34, inciso V e VI.

IV- CONCLUSÃO

Deste modo, JUSTIFICADO a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO após análise do plano de trabalho apresentado.

Itápolis, 02 de março de 2021.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE VERBAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ITÁPOLIS.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE VERBAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ITÁPOLIS.



INTERESSADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itápolis - APAE- CNPJ nº 44.490.464/0001-07.

ASSUNTO: Repasse de Recursos para Organização da Sociedade Civil – Emenda Parlamentar 18/2020 R\$ 41.578,61

I – DO OBJETO E CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

Trata-se de JUSTIFICATIVA que tem por objeto a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Itápolis, por intermédio da Secretaria de Educação e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, previamente credenciados pelo Órgão Gestor da respectiva política.

A parceria tem a finalidade de auxiliar nas despesas de custeio da entidade referente ao atendimento Especializado às Pessoas com deficiência.

Os serviços serão executados na sede da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS**, na Rua Rodrigues Alves, 1735, Centro, localizada nesta cidade de Itápolis SP, cujas atividades deverão se desenvolver conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

Importante salientar que, conforme declaração acostada aos autos, a entidade em questão está há mais de 02 anos em pleno e regular funcionamento no município de Itápolis, prestando serviços altamente relevantes e de qualidade para os assistidos. Observa-se ainda que a entidade mencionada é a única que realiza a atividade descrita no plano de trabalho.

A descontinuidade dos serviços prestados pela entidade em questão resultará graves e inestimáveis prejuízos ao município, bem como, às pessoas atendidas pela parceria pretendida.

II - DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O fundamento principal que norteia o presente processo de dispensa de chamamento público é o inciso VI, do art. 30 da lei nº 13.019, de 31 de janeiro de 2014, com alterações da lei nº 13.204 de 2015.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.” (NR).

Assim, é notório que a Organização da Sociedade Civil em análise está devidamente cadastrada, portanto atende ao requisito legal imposto, conforme comprovante de inscrição anexo ao presente processo.

Destaque-se ainda, sendo esta Entidade a única que presta este tipo de assistência no município, e conforme estabelece o art. 31 da Lei 13.019, de 31 de janeiro de 2014, com alterações da Lei 13.204 de 2015, também prevê a inexigibilidade do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha se deu em face da Entidade que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, com alterações da Lei 13.204 de 2015.

Cópia do Estatuto Social devidamente registrado.

Sua natureza, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e público alvo compatíveis com a intenção da celebração da parceria, conforme art. 33, inciso I;

Que em caso de Dissolução a parte remanescente do patrimônio líquido, será doado a instituição congênere, conforme art. 33, inciso III;

Que a escrituração contábil se dará conforme as disposições legais vigentes, conforme art. 33, inciso IV;

A experiência prévia na realização do objeto da parceria é atestada pela própria Secretaria de Desenvolvimento Social do município, já que a entidade desenvolve atividades há vários anos, conforme art. 33, inciso, V, “b” e “c”;

A Entidade apresentou dentro do prazo de validade, os seguintes documentos: Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço, Certidão Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme art. 34, inciso II;

Cópia da Ata de eleição, com a relação dos dirigentes da entidade, conforme art. 34, inciso V e VI.

IV - CONCLUSÃO

Deste modo, JUSTIFICADO a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO após análise do plano de trabalho apresentado.

Itápolis, 02 de março de 2021.



VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE VERBAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ITÁPOLIS.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE VERBAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ITÁPOLIS.

INTERESSADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itápolis - APAE- CNPJ nº 44.490.464/0001-07.

ASSUNTO: Repasse de Recursos para Organização da Sociedade Civil – Emenda Parlamentar 19/2020 - R\$ 83.157,21

I – DO OBJETO E CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

Trata-se de JUSTIFICATIVA que tem por objeto a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Itápolis, por intermédio da Secretaria de Educação e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, previamente credenciados pelo Órgão Gestor da respectiva política.

A parceria tem a finalidade de auxiliar nas despesas de custeio da entidade referente ao atendimento Especializado às Pessoas com deficiência.

Os serviços serão executados na sede da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS**, na Rua Rodrigues Alves, 1735, Centro, localizada nesta cidade de Itápolis SP, cujas atividades deverão se desenvolver conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

Importante salientar que, conforme declaração acostada aos autos, a entidade em questão está há mais de 02 anos em pleno e regular funcionamento no município de Itápolis, prestando serviços altamente relevantes e de qualidade para os assistidos. Observa-se ainda que a entidade mencionada é a única que realiza a atividade descrita no plano de trabalho.

A descontinuidade dos serviços prestados pela entidade em questão resultará graves e inestimáveis prejuízos ao município, bem como, às pessoas atendidas pela parceria pretendida.

II - DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O fundamento principal que norteia o presente processo de dispensa de chamamento público é o inciso VI, do art. 30 da lei nº 13.019, de 31 de janeiro de 2014, com alterações da lei nº 13.204 de 2015.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.” (NR).

Assim, é notório que a Organização da Sociedade Civil em análise está devidamente cadastrada, portanto atende ao requisito legal imposto, conforme comprovante de inscrição anexo ao presente processo.

Destaque-se ainda, sendo esta Entidade a única que presta este tipo de assistência no município, e conforme estabelece o art. 31 da Lei 13.019, de 31 de janeiro de 2014, com alterações da Lei 13.204 de 2015, também prevê a inexigibilidade do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha se deu em face da Entidade que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, com alterações da Lei 13.204 de 2015.

Cópia do Estatuto Social devidamente registrado.

Sua natureza, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e público alvo compatíveis com a intenção da celebração da parceria, conforme art. 33, inciso I;

Que em caso de Dissolução a parte remanescente do patrimônio líquido, será doado a instituição congênera, conforme art. 33, inciso III;

Que a escrituração contábil se dará conforme as disposições legais vigentes, conforme art. 33, inciso IV;

A experiência prévia na realização do objeto da parceria é atestada pela própria Secretaria de Desenvolvimento Social do município, já que a entidade desenvolve atividades há vários anos, conforme art. 33, inciso, V, “b” e “c”;

A Entidade apresentou dentro do prazo de validade, os seguintes documentos: Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço, Certidão Negativas de



Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme art. 34, inciso II;
Cópia da Ata de eleição, com a relação dos dirigentes da entidade, conforme art. 34, inciso V e VI.

IV - CONCLUSÃO

Deste modo, JUSTIFICADO a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO após análise do plano de trabalho apresentado.

Itápolis, 02 de março de 2021.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE VERBAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ITÁPOLIS.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE VERBAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ITÁPOLIS.

INTERESSADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itápolis - APAE- CNPJ nº 44.490.464/0001-07.

ASSUNTO: Repasse de Recursos para Organização da Sociedade Civil – Emenda Parlamentar 20/2020 R\$ 10.000,00

I – DO OBJETO E CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

Trata-se de JUSTIFICATIVA que tem por objeto a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Itápolis, por intermédio da Secretaria de Educação e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, previamente credenciados pelo Órgão Gestor da respectiva política.

A parceria tem a finalidade de auxiliar nas despesas de custeio da entidade referente ao atendimento Especializado às Pessoas com deficiência.

Os serviços serão executados na sede da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS**, na Rua Rodrigues Alves, 1735, Centro, localizada nesta cidade de Itápolis SP, cujas atividades deverão se desenvolver conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

Importante salientar que, conforme declaração acostada aos autos, a entidade em questão está há mais de 02 anos em pleno e regular funcionamento no município de Itápolis, prestando serviços altamente relevantes e de qualidade para os assistidos. Observa-se ainda que a entidade mencionada é a única que realiza a atividade descrita no plano de trabalho.

A descontinuidade dos serviços prestados pela entidade em questão resultará graves e inestimáveis prejuízos ao município, bem como, às pessoas atendidas pela parceria pretendida.

II - DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O fundamento principal que norteia o presente processo de dispensa de chamamento público é o inciso VI, do art. 30 da lei nº 13.019, de 31 de janeiro de 2014, com alterações da lei nº 13.204 de 2015.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI- no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.” (NR).

Assim, é notório que a Organização da Sociedade Civil em análise está devidamente cadastrada, portanto atende ao requisito legal imposto, conforme comprovante de inscrição anexo ao presente processo.

Destaque-se ainda, sendo esta Entidade a única que presta este tipo de assistência no município, e conforme estabelece o art. 31 da Lei 13.019, de 31 de janeiro de 2014, com alterações da Lei 13.204 de 2015, também prevê a inexigibilidade do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha se deu em face da Entidade que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, com alterações da Lei 13.204 de 2015.



Cópia do Estatuto Social devidamente registrado.

Sua natureza, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e público alvo compatíveis com a intenção da celebração da parceria, conforme art. 33, inciso I;

Que em caso de Dissolução a parte remanescente do patrimônio líquido, será doado a instituição congênere, conforme art. 33, inciso III;

Que a escrituração contábil se dará conforme as disposições legais vigentes, conforme art. 33, inciso IV;

A experiência prévia na realização do objeto da parceria é atestada pela própria Secretaria de Desenvolvimento Social do município, já que a entidade desenvolve atividades há vários anos, conforme art. 33, inciso, V, "b" e "c";

A Entidade apresentou dentro do prazo de validade, os seguintes documentos: Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço, Certidão Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme art. 34, inciso II;

Cópia da Ata de eleição, com a relação dos dirigentes da entidade, conforme art. 34, inciso V e VI.

IV - CONCLUSÃO

Deste modo, JUSTIFICADO a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO após análise do plano de trabalho apresentado.

Itápolis, 02 de março de 2021.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE VERBAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ITÁPOLIS.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE VERBAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ITÁPOLIS.

INTERESSADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itápolis - APAE- CNPJ nº 44.490.464/0001-07.

ASSUNTO: Repasse de Recursos para Organização da Sociedade Civil – Emenda Parlamentar 22/2020 R\$ 20.000,00

I – DO OBJETO E CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

Trata-se de JUSTIFICATIVA que tem por objeto a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Itápolis, por intermédio da Secretaria de Educação e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, previamente credenciados pelo Órgão Gestor da respectiva política.

A parceria tem a finalidade de auxiliar nas despesas de custeio da entidade referente ao atendimento Especializado às Pessoas com deficiência.

Os serviços serão executados na sede da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS**, na Rua Rodrigues Alves, 1735, Centro, localizada nesta cidade de Itápolis SP, cujas atividades deverão se desenvolver conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

Importante salientar que, conforme declaração acostada aos autos, a entidade em questão está há mais de 02 anos em pleno e regular funcionamento no município de Itápolis, prestando serviços altamente relevantes e de qualidade para os assistidos. Observa-se ainda que a entidade mencionada é a única que realiza a atividade descrita no plano de trabalho.

A descontinuidade dos serviços prestados pela entidade em questão resultará graves e inestimáveis prejuízos ao município, bem como, às pessoas atendidas pela parceria pretendida.

II - DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O fundamento principal que norteia o presente processo de dispensa de chamamento público é o inciso VI, do art. 30 da lei nº 13.019, de 31 de janeiro de 2014, com alterações da lei nº 13.204 de 2015.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI- no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política." (NR).

Assim, é notório que a Organização da Sociedade Civil em análise está devidamente cadastrada, portanto atende ao requisito legal imposto,



conforme comprovante de inscrição anexo ao presente processo.

Destaque-se ainda, sendo esta Entidade a única que presta este tipo de assistência no município, e conforme estabelece o art. 31 da Lei 13.019, de 31 de janeiro de 2014, com alterações da Lei 13.204 de 2015, também prevê a inexigibilidade do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha se deu em face da Entidade que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, com alterações da Lei 13.204 de 2015.

Cópia do Estatuto Social devidamente registrado.

Sua natureza, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e público alvo compatíveis com a intenção da celebração da parceria, conforme art. 33, inciso I;

Que em caso de Dissolução a parte remanescente do patrimônio líquido, será doado a instituição congênere, conforme art. 33, inciso III;

Que a escrituração contábil se dará conforme as disposições legais vigentes, conforme art. 33, inciso IV;

A experiência prévia na realização do objeto da parceria é atestada pela própria Secretaria de Desenvolvimento Social do município, já que a entidade desenvolve atividades há vários anos, conforme art. 33, inciso, V, "b" e "c";

A Entidade apresentou dentro do prazo de validade, os seguintes documentos: Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço, Certidão Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme art. 34, inciso II;

Cópia da Ata de eleição, com a relação dos dirigentes da entidade, conforme art. 34, inciso V e VI.

IV- CONCLUSÃO

Deste modo, JUSTIFICADO a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO após análise do plano de trabalho apresentado.

Itápolis, 02 de março de 2021.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE VERBAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ITÁPOLIS.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE VERBAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ITÁPOLIS.

INTERESSADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itápolis - APAE- CNPJ nº 44.490.464/0001-07.

ASSUNTO: Repasse de Recursos para Organização da Sociedade Civil - Emenda Parlamentar 24/2020 R\$ 50.000,00

I - DO OBJETO E CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

Trata-se de JUSTIFICATIVA que tem por objeto a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Itápolis, por intermédio da Secretaria de Educação e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, previamente credenciados pelo Órgão Gestor da respectiva política.

A parceria tem a finalidade de auxiliar nas despesas de custeio da entidade referente ao atendimento Especializado às Pessoas com deficiência.

Os serviços serão executados na sede da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS**, na Rua Rodrigues Alves, 1735, Centro, localizada nesta cidade de Itápolis SP, cujas atividades deverão se desenvolver conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

Importante salientar que, conforme declaração acostada aos autos, a entidade em questão está há mais de 02 anos em pleno e regular funcionamento no município de Itápolis, prestando serviços altamente relevantes e de qualidade para os assistidos. Observa-se ainda que a entidade mencionada é a única que realiza a atividade descrita no plano de trabalho.

A descontinuidade dos serviços prestados pela entidade em questão resultará graves e inestimáveis prejuízos ao município, bem como, às pessoas atendidas pela parceria pretendida.



II - DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O fundamento principal que norteia o presente processo de dispensa de chamamento público é o inciso VI, do art. 30 da lei nº 13.019, de 31 de janeiro de 2014, com alterações da lei nº 13.204 de 2015.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI- no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política." (NR).

Assim, é notório que a Organização da Sociedade Civil em análise está devidamente cadastrada, portanto atende ao requisito legal imposto, conforme comprovante de inscrição anexo ao presente processo.

Destaque-se ainda, sendo esta Entidade a única que presta este tipo de assistência no município, e conforme estabelece o art. 31 da Lei 13.019, de 31 de janeiro de 2014, com alterações da Lei 13.204 de 2015, também prevê a inexigibilidade do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha se deu em face da Entidade que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, com alterações da Lei 13.204 de 2015.

Cópia do Estatuto Social devidamente registrado.

Sua natureza, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e público alvo compatíveis com a intenção da celebração da parceria, conforme art. 33, inciso I;

Que em caso de Dissolução a parte remanescente do patrimônio líquido, será doado a instituição congênere, conforme art. 33, inciso III;

Que a escrituração contábil se dará conforme as disposições legais vigentes, conforme art. 33, inciso IV;

A experiência prévia na realização do objeto da parceria é atestada pela própria Secretaria de Desenvolvimento Social do município, já que a entidade desenvolve atividades há vários anos, conforme art. 33, inciso, V, "b" e "c";

A Entidade apresentou dentro do prazo de validade, os seguintes documentos: Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço, Certidão Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme art. 34, inciso II;

Cópia da Ata de eleição, com a relação dos dirigentes da entidade, conforme art. 34, inciso V e VI.

IV - CONCLUSÃO

Deste modo, JUSTIFICADO a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO após análise do plano de trabalho apresentado.

Itápolis, 02 de março de 2021.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE VERBAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ITÁPOLIS.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE VERBAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ITÁPOLIS.

INTERESSADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itápolis - APAE- CNPJ nº 44.490.464/0001-07.

ASSUNTO: Repasse de Recursos para Organização da Sociedade Civil - Emenda Parlamentar 25/2020 R\$ 33.000,00

I - DO OBJETO E CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

Trata-se de JUSTIFICATIVA que tem por objeto a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Itápolis, por intermédio da Secretaria de Educação e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, previamente credenciados pelo Órgão Gestor da respectiva política.

A parceria tem a finalidade de auxiliar nas despesas de custeio da entidade referente ao atendimento Especializado às Pessoas com deficiência.

Os serviços serão executados na sede da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS**, na Rua Rodrigues Alves, 1735, Centro,



localizada nesta cidade de Itápolis SP, cujas atividades deverão se desenvolver conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

Importante salientar que, conforme declaração acostada aos autos, a entidade em questão está há mais de 02 anos em pleno e regular funcionamento no município de Itápolis, prestando serviços altamente relevantes e de qualidade para os assistidos. Observa-se ainda que a entidade mencionada é a única que realiza a atividade descrita no plano de trabalho.

A descontinuidade dos serviços prestados pela entidade em questão resultará graves e inestimáveis prejuízos ao município, bem como, às pessoas atendidas pela parceria pretendida.

II - DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O fundamento principal que norteia o presente processo de dispensa de chamamento público é o inciso VI, do art. 30 da lei nº 13.019, de 31 de janeiro de 2014, com alterações da lei nº 13.204 de 2015.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política." (NR).

Assim, é notório que a Organização da Sociedade Civil em análise está devidamente cadastrada, portanto atende ao requisito legal imposto, conforme comprovante de inscrição anexo ao presente processo.

Destaque-se ainda, sendo esta Entidade a única que presta este tipo de assistência no município, e conforme estabelece o art. 31 da Lei 13.019, de 31 de janeiro de 2014, com alterações da Lei 13.204 de 2015, também prevê a inexigibilidade do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha se deu em face da Entidade que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, com alterações da Lei 13.204 de 2015.

Cópia do Estatuto Social devidamente registrado.

Sua natureza, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e público alvo compatíveis com a intenção da celebração da parceria, conforme art. 33, inciso I;

Que em caso de Dissolução a parte remanescente do patrimônio líquido, será doado a instituição congênera, conforme art. 33, inciso III;

Que a escrituração contábil se dará conforme as disposições legais vigentes, conforme art. 33, inciso IV;

A experiência prévia na realização do objeto da parceria é atestada pela própria Secretaria de Desenvolvimento Social do município, já que a entidade desenvolve atividades há vários anos, conforme art. 33, inciso, V, "b" e "c";

A Entidade apresentou dentro do prazo de validade, os seguintes documentos: Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço, Certidão Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme art. 34, inciso II;

Cópia da Ata de eleição, com a relação dos dirigentes da entidade, conforme art. 34, inciso V e VI.

IV - CONCLUSÃO

Deste modo, JUSTIFICADO a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO após análise do plano de trabalho apresentado.

Itápolis, 02 de março de 2021.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE VERBAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ITÁPOLIS.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE VERBAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ITÁPOLIS.

INTERESSADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itápolis - APAE- CNPJ nº 44.490.464/0001-07.

ASSUNTO: Repasse de Recursos para Organização da Sociedade Civil - Emenda Parlamentar 26/2020 R\$ 18.000,00



I - DO OBJETO E CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

Trata-se de JUSTIFICATIVA que tem por objeto a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Itápolis, por intermédio da Secretaria de Educação e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, previamente credenciados pelo Órgão Gestor da respectiva política.

A parceria tem a finalidade de auxiliar nas despesas de custeio da entidade referente ao atendimento Especializado às Pessoas com deficiência.

Os serviços serão executados na sede da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS**, na Rua Rodrigues Alves, 1735, Centro, localizada nesta cidade de Itápolis SP, cujas atividades deverão se desenvolver conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

Importante salientar que, conforme declaração acostada aos autos, a entidade em questão está há mais de 02 anos em pleno e regular funcionamento no município de Itápolis, prestando serviços altamente relevantes e de qualidade para os assistidos. Observa-se ainda que a entidade mencionada é a única que realiza a atividade descrita no plano de trabalho.

A descontinuidade dos serviços prestados pela entidade em questão resultará graves e inestimáveis prejuízos ao município, bem como, às pessoas atendidas pela parceria pretendida.

II - DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O fundamento principal que norteia o presente processo de dispensa de chamamento público é o inciso VI, do art. 30 da lei nº 13.019, de 31 de janeiro de 2014, com alterações da lei nº 13.204 de 2015.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política." (NR).

Assim, é notório que a Organização da Sociedade Civil em análise está devidamente cadastrada, portanto atende ao requisito legal imposto, conforme comprovante de inscrição anexo ao presente processo.

Destaque-se ainda, sendo esta Entidade a única que presta este tipo de assistência no município, e conforme estabelece o art. 31 da Lei 13.019, de 31 de janeiro de 2014, com alterações da Lei 13.204 de 2015, também prevê a inexigibilidade do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha se deu em face da Entidade que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, com alterações da Lei 13.204 de 2015.

Cópia do Estatuto Social devidamente registrado.

Sua natureza, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e público alvo compatíveis com a intenção da celebração da parceria, conforme art. 33, inciso I;

Que em caso de Dissolução a parte remanescente do patrimônio líquido, será doado a instituição congênere, conforme art. 33, inciso III;

Que a escrituração contábil se dará conforme as disposições legais vigentes, conforme art. 33, inciso IV;

A experiência prévia na realização do objeto da parceria é atestada pela própria Secretaria de Desenvolvimento Social do município, já que a entidade desenvolve atividades há vários anos, conforme art. 33, inciso, V, "b" e "c";

A Entidade apresentou dentro do prazo de validade, os seguintes documentos: Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço, Certidão Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme art. 34, inciso II;

Cópia da Ata de eleição, com a relação dos dirigentes da entidade, conforme art. 34, inciso V e VI.

IV - CONCLUSÃO

Deste modo, JUSTIFICADO a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO após análise do plano de trabalho apresentado.

Itápolis, 02 de março de 2021.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁPOLIS